



LEI N. 5672, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 4.872 de 22 de junho de 2018, na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 87, II, §11º, da Lei Municipal de n. 2570, passará a ter a seguinte redação:

“Art 87

I -

II –

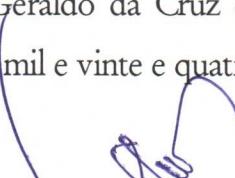
§11º A Gleba de terra que trata o inciso II do caput deste artigo deverá possuir matrícula anterior a esta lei, e não poderá ser oriunda de áreas de loteamentos anteriores. Devendo, entretanto, o Poder Público Municipal considerar, tão somente, as glebas de matrículas posteriores a esta Lei quando tratar-se de terrenos que foram objeto de arrolamento, cessões e inventário, mesmo havendo passado por processos de desmembramentos, retificação, unificação, partilhas, desdobros.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 05 de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: José Adauto Araújo Ramos



LEI

DE ____ DE FEVEREIRO DE 2024

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 4.872 de 22 de junho de 2018, na forma que indica e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 87, inciso II, § 11 da Lei Municipal nº 4.872 de 22 de junho de 2018, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 87 - ...

I - ...

II - ...

§ 11 – A gleba de terra que trata o inciso II do caput deste artigo, deverá possuir matrícula anterior à esta Lei e não poderá ser oriunda de áreas de loteamentos anteriores, devendo entretanto, o poder público municipal considerar tão somente glebas de matrículas posteriores a esta Lei quando se trata de terrenos que foram objetos de arrolamento, cessões e inventários, mesmo havendo passado por processo de desmembramento retificações, unificação, partilhas e desdobros."

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Autoria: José Adauto Araújo Ramos

ANTONIO VIEIRA Assinado de forma digital
NETO:43863639 por ANTONIO VIEIRA
391 NETO:43863639391
CAP. ANTONIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE CMJN/CE
Dados: 2024.03.01
13:10:45 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

O A SUA FORÇA. A SUA VOZ!

OF. N° 632/2024 –RE

Juazeiro do Norte – Ce, 01 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor
Glêson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

*Recebido pgm
Grauca
01/03/24
318*

Senhor Prefeito:

Enviamos a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão realizada no dia 29 do mês de fevereiro:

I – Autoriza a criação do Programa Remédio em Casa e dá outras providências.

II – Altera a Lei Municipal nº 4.872 de 22 de junho de 2018, na forma que indica e adota outras providências.

Atensiosamente,

ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639
391
CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE CMJN/CE

Assinado de forma digital
por ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639391
Dados: 2024.03.01
13:06:05 -03'00'

RPL2